



**Estimativa de tipos de vegetação existente na Fazenda Albor e as possíveis medidas compensatórias decorrente do corte de vegetação**

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano CDHU

Patrícia Mendes – Coordenadora

**Responsável:** Leandro Gonçalves da Silva

Eng. Sanitarista e Ambiental

Outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the responsible person, Leandro Gonçalves da Silva.



## Sumário

1. QUALIFICAÇÃO .....	3
2. INTRODUÇÃO .....	3
3. OBJETIVO .....	4
4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA .....	4
4.1. Vegetação existente na gleba .....	5
4.2. Da vegetação a ser suprimida .....	5
4.3. Vegetação Nativa existente na gleba .....	7
5. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.....	9
5.1. Arujá .....	9
5.2. Itaquaquecetuba .....	9
6. ÁREAS VERDES DO EMPREENDIMENTO .....	10
7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	12
7.1. Para os fragmentos de vegetação .....	12
7.2. Das árvores isoladas.....	13
7.3. Das exóticas.....	13
8. CONCLUSÃO .....	14



## 1. QUALIFICAÇÃO

**LEANDRO GONCALVES DA SILVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ** n.º 11.556.572/0001-78

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Leandro Gonçalves da Silva

**RG / CPF:** 28.586.693-6 / 318.123.228-95

**CREA SP:** 5061800770

**ENDEREÇO:** Rua Líbero Valério, n.º 186, Quiririm, Taubaté – SP.

**CEP:** 12.043-390

**FONE:** (12) 99752 1164; (12) 98181 7323

**E-MAIL:** eng.leandrosilva@Ymail.com (provedor: YMAIL)

## 2. INTRODUÇÃO

Para a estimativa dos tipos de vegetação existente na Fazenda Albor e as possíveis medidas compensatórias decorrente do corte de vegetação foi necessária a realização de vistoria na área, que ocorreu em 18 de outubro de 2021.

Os trabalhos de campo consistiram em uma análise global da vegetação existente, de modo que pudéssemos avaliar as possíveis medidas reparadoras decorrentes de eventual supressão de vegetação.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram considerados:

- ❖ Levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel;
- ❖ Imagens aéreas do local;
- ❖ RESOLUÇÃO SMA Nº 72, DE 18 DE JULHO DE 2017 que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo;
- ❖ RESOLUÇÃO SMA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa.



### 3. OBJETIVO

Apresentar de maneira global a vegetação existente na gleba, dentre elas os fragmentos de vegetação, a ocorrência de exemplares nativos isolados e as medidas legais para efetuar a devida compensação ambiental em virtude de eventual supressão e/ou corte de vegetação.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A gleba é caracterizada como zona urbanizada onde se observam residências, centro de detenção e galpões industriais e logísticos em seu entorno. Não existem edificações na gleba, entretanto, há presença de APP.

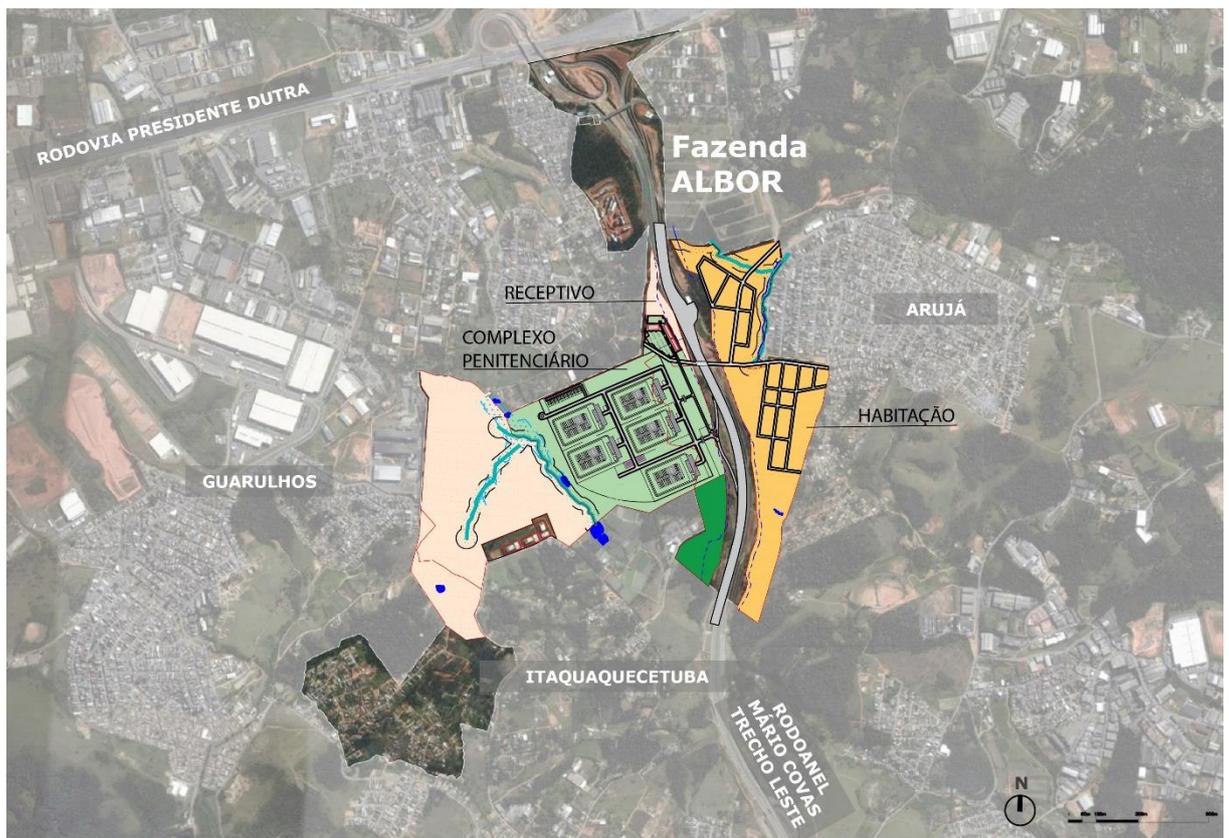


Imagem 1 – Contexto Regional



#### 4.1. Vegetação existente na gleba

A gleba foi utilizada no passado para prática de silvicultura (plantio de eucalipto), entretanto, em razão desta cultura não receber os devidos tratamentos, alguns exemplares nativos se desenvolveram naquele meio.

O remanescente de vegetação existente na área de interesse é classificado como Vegetação Pioneira com predomínio de pastagens e herbáceas. Também ocorrem a presença de eventuais fragmentos de vegetação nativa, aparentemente em estágio inicial de desenvolvimento.

#### 4.2. Da vegetação a ser suprimida

Haverá supressão de árvores isoladas, tanto exóticas como nativas, as quais se encontram em áreas de interesse do empreendimento proposto.

Como já mencionado, no que tange os exemplares exóticos, basicamente consiste na supressão de "Eucaliptos", cabe lembrar que estes exemplares plantados compreendem um plantio através de reflorestamento comercial.

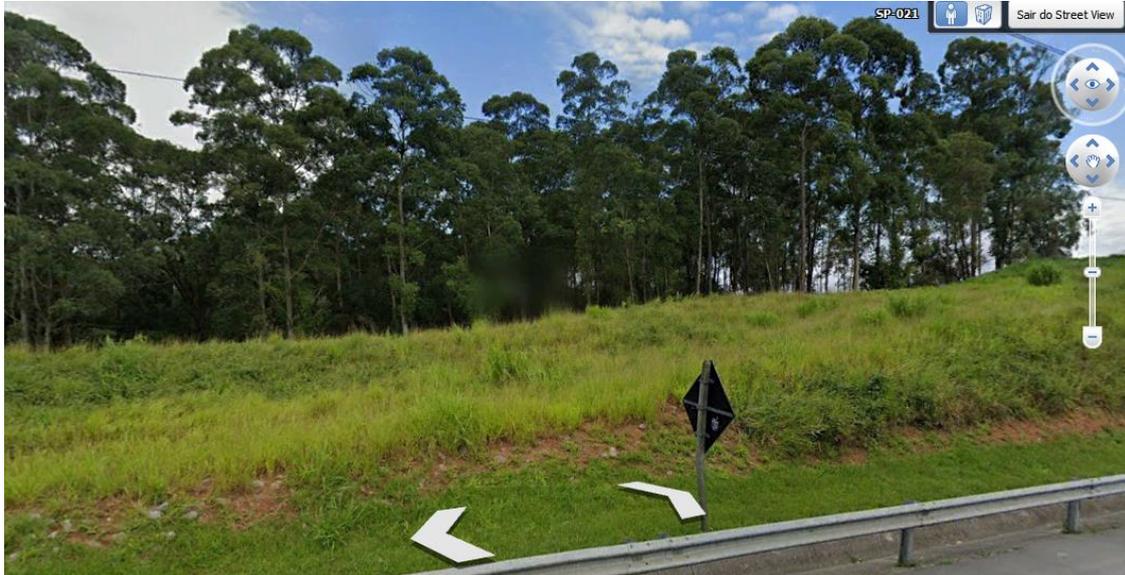
Abaixo apresentamos as fotos das árvores a serem suprimidas e em seguida a planilha com dados, identificação e localização de cada uma delas.



Foto 01: Exemplares de eucaliptos a serem removidos



Fonte: Google Earth (acessado em 09/10/21 às 10:00h)



**Foto 02:** Exemplares de eucaliptos a serem removidos  
Fonte: Google Earth (acessado em 09/10/21 às 10:00h)



**Foto 03:** Exemplares de eucaliptos a serem removidos  
Fonte: Google Earth (acessado em 09/10/21 às 10:00h)



**Foto 04:** Exemplos de eucaliptos a serem removidos (Gleba localizada no em Itaquaquecetuba)  
Fonte: Google Earth (acessado em 09/10/21 às 10:00h)

Conforme já destacado acima, alguns exemplares nativos isolados também se desenvolveram em meio aos eucaliptos, que também serão objeto de supressão. De modo análogo às árvores isoladas nativas, alguns fragmentos de vegetação nativa também deverão ser suprimidos.

#### **4.3. Vegetação Nativa existente na gleba**

Através de imagens aéreas podemos identificar a presença de dois fragmentos de vegetação em estágio inicial de regeneração.



**Foto 05:** Fragmentos de vegetação nativa existentes na propriedade  
Fonte: Google Earth (acessado em 09/10/21 às 10:00h)

A RESOLUÇÃO SMA Nº 72, DE 18 DE JULHO DE 2017 que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica estabelece:

Artigo 3º - A autorização para supressão de vegetação nativa para implantação de parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação na área urbana poderá ser fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - Somente poderá ser concedida autorização para supressão de vegetação quando **garantida a preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;**



A supressão dos fragmentos deve ocorrer de modo que atendam as legislações acima.

## **5. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

As devidas autorizações ambientais deverão ser solicitadas junto à cada Municipalidade quando da aprovação do projeto construtivo.

O projeto de supressão de vegetação deverá ser elaborado por profissional habilitado junto ao CREA e protocolizado junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Arujá e de Itaquaquecetuba.

### **5.1. Arujá**

Considerando que este Município **ainda** não possui legislação específica para compensação de exemplares exóticos, basta apenas o empreendedor informar o que será suprimido. Segundo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, esta informação é importante para o cadastro municipal.

Vale ressaltar que, a Lei 12.651/12 não prevê necessidade de autorização para supressão de espécies arbóreas exóticas fora dos limites de APP.

Com relação à autorização para o corte de árvores nativas isoladas e supressão de fragmentos de vegetação, os projetos também serão analisados pela Secretaria de Municipal de Meio ambiente, entretanto, para estes haverá compensação ambiental a ser realizada conforme o projeto apresentado.

### **5.2. Itaquaquecetuba**

Em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fomos informados que o projeto de supressão deverá ser submetido à Secretaria, que analisará os exemplares a serem suprimidos e emitirá relatório técnico para autorização da supressão proposta.



## 6. ÁREAS VERDES DO EMPREENDIMENTO

O projeto em tela contempla 376.675,32 m<sup>2</sup> destinados à implantação de áreas verdes. Este percentual corresponde a 32,54% da área total da gleba.

Importante esclarecer que esta área é mais do que o suficiente para que se mantenha a adequada gestão das águas pluviais, entendemos que este percentual de área permeável auxiliará a região para que se tenha um sistema de drenagem que permita a infiltração das águas pluviais ao solo.

Com relação ao uso das áreas verdes para projetos de compensação ambiental, esta CONSULTORIA entende que as mesmas atenderão aos projetos de supressão de vegetação propostos, uma vez que o Município de Arujá exige o plantio de 10 árvores nativas para cada exemplar suprimido. Já o Município de Itaquaquecetuba não exige que o plantio seja feito pelo empreendedor, mas sim que o mesmo doe o correspondente de mudas à Secretaria de Meio Ambiente.

Desta maneira, fizemos um cálculo hipotético para se estimar se estas áreas verdes comportariam eventual necessidade de reflorestamento.

**Se fosse considerado que para a implantação de todo o empreendimento (edificações e infraestrutura) fosse suprimido 785.132 m<sup>2</sup> de área contendo árvores isoladas, e considerássemos 1 exemplar nativo a cada 15 m<sup>2</sup>, o que é uma média bem conservadora, o empreendimento ainda teria 376.675,32 m<sup>2</sup> de área verde para realizar tal compensação ambiental.**

**Ao considerar para este plantio um espaçamento de 2m x 3m, poderia ser feito in loco um reflorestamento de 251.116 mudas de árvores nativas.**



Cabe lembrar que a presente gleba em estudo está localizada entre os Municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, possuindo ao todo 08 áreas que serão destinadas como área verde da propriedade, conforme descrição a seguir.



**Imagem 2 – Implantação Proposta**

Município			
Itaquaquecetuba		Arujá	
Área verde	Área (m <sup>2</sup> )	Área verde	Área (m <sup>2</sup> )
IL_V1	23.799,36	G_V1	68.004,09
IL_V2	27.857,12	A_V1	20.925,10
IL_V3	93.439,16		
IL_V4	68.085,07		
A_V2	31.863,65		
A_V3	42.701,77		
<b>Total</b>	<b>287.746,13</b>	<b>Total</b>	<b>88.929,19</b>
<b>Área verde total da gleba</b>		<b>376.675,32</b>	



Diante do exposto, entendemos que o quadro de áreas ofertado para áreas verdes seja suficiente para o empreendimento ora citado.

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### **7.1. Para os fragmentos de vegetação**

De acordo com a RESOLUÇÃO SMA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

Tanto o Município de Arujá bem como o de Itaquaquecetuba estão na categoria de Prioridade Muito Alta, desta maneira:

Artigo 3º - Os critérios para a definição da compensação previstos nesta Resolução serão aplicados considerando o mapa e a tabela de "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", que constituem os Anexos I e II desta Resolução, elaborados com base na localização de mananciais de água para abastecimento público, na relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas, nas áreas de vulnerabilidade do aquífero, nas áreas prioritárias para o Programa Nascentes, no Inventário Florestal da Vegetação Nativa do Estado de São Paulo (Instituto Florestal, 2010) e nas categorias de importância para a manutenção e para a restauração da conectividade biológica definidas no mapa denominado "Áreas Prioritárias para Incremento para Conectividade", produzido no âmbito do Projeto BIOTA/FAPESP.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Resolução, as Unidades de Conservação de Proteção Integral inscritas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação são equiparadas às áreas de Muito Alta Prioridade para restauração da vegetação nativa indicadas nos Anexos I e II.



Artigo 4º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para supressão de vegetação nativa deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - No caso de vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração:

IV - Áreas inseridas na categoria de **Muito Alta Prioridade**, do mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa" deverá ser compensada área equivalente a **2 (duas) vezes a área autorizada**.

Desta forma, para supressão de fragmento de vegetação a compensação devida deverá ser de duas vezes a área autorizada.

## 7.2. Das árvores isoladas

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de **Arujá** exige o plantio compensatório de 10 mudas plantadas de espécie nativa para cada exemplar suprimido.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de **Itaquaquetuba** realiza estudo específico para cálculo do fator de compensação, que contempla o DAP (diâmetro da altura do peito), espécie e altura.

## 7.3. Das exóticas

Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de **Arujá**, os exemplares exóticos não devem ser objeto de pedido de corte, a Lei 12.651/12 não prevê necessidade de autorização para supressão de espécies arbóreas exóticas fora dos limites de APP.

Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de **Itaquaquetuba** realiza estudo específico para cálculo do fator de compensação, que contempla o DAP (diâmetro da altura do peito), espécie e altura.



## **8. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a área em tela possui vegetação variada, abrangendo desde espécies exóticas pertinentes à atividade de silvicultura bem como espécies nativas da mata atlântica, compreendendo pequenos fragmentos vegetais e árvores isoladas.

Quando da aprovação dos projetos junto às Municipalidades, deverá ser feito levantamento vegetal da área com o objetivo de identificar todos os exemplares nativos isolados que serão sujeitos a cortes, isto também se aplica aos fragmentos de vegetação.

Para ambos os Municípios consultados, sugerimos que previamente à apresentação dos pedidos de corte de vegetação seja realizada reunião com os Secretários de Meio Ambiente visando estudar cada caso no que tange à compensação ambiental, tendo em vista que o empreendimento possui 06 áreas verdes que também podem ser utilizadas pela Municipalidade como áreas para plantio.



Leandro Gonçalves da Silva

Consultoria em Meio Ambiente e Rec. Hídricos

CREA SP 5061800770